



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PROJETO DE LEI Nº. 720/2016

DISPÕE SOBRE: Fixação do subsídio do Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2017/2020, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio do Prefeito Municipal do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2017/2020, fica fixado em R\$. 15.934,50 (Quinze mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

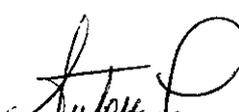
ARTIGO 2º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado ao Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista – SP., sempre no mês de Fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

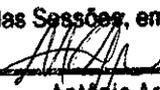
Monte Azul Paulista, 18 de Março de 2016.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal

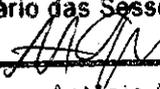

ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ELIEL PRIOLI
2º Secretário

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 21 / 03 / 16


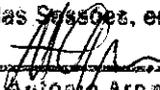
Antonio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 21 / 03 / 16


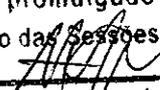
Antonio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PROXIMA ORDEN DO DIA
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 16


Antonio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 16


Antonio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA -SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 16


Antonio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto : Projeto de Lei nº 720, de 18 de Março de 2016.

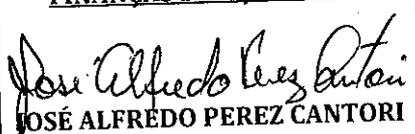
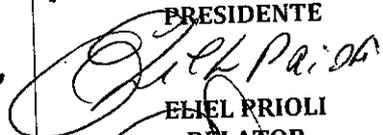
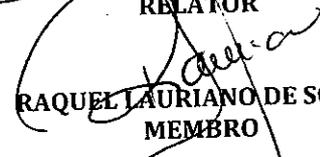
DISPONDO SOBRE: Fixação do subsídio do Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista - SP., para o mandato de 2017/2020, e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento após procederem o cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 720, de 18 de Março de 2016 - **DISPONDO SOBRE:** Fixação do subsídio do Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista - SP., para o mandato de 2017/2020, e, dá outras providências, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

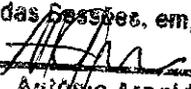
É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 01 de Abril de 2016.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE
 ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	 ELIEL PRIOLI RELATOR
 ANTÔNIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04/04/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04/04/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 017/2016

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: “Dispõe sobre a Fixação do subsídio do Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2017/2020, e dá outras providências”.

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei 720 de 18 de março de 2016 que dispõe sobre o valor do subsídio do Prefeito Municipal fixando em **R\$. 15.934,50** (Quinze mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

2. Fundamentação:

De autoria da Câmara Municipal, o projeto de lei em epígrafe visa fixar o subsídio do Prefeito Municipal para o mandato eletivo do quadriênio de 2017/2020. Sendo de competência exclusiva da Câmara o referido projeto de Lei, senão vejamos:

Primeiramente, importante tecer a norma do artigo 29, V, da Constituição Federal:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 04/04/2016 11:30 - 0000000233



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Assim, fica clara a competência da Câmara de Vereadores para fixar, através de lei, o subsídio dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais. Todavia, o referido artigo silencia no tocante à alteração da remuneração destes agentes políticos.

Para tanto, importante analisarmos o artigo 37 da Constituição Federal, do qual retiramos importante norma:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Portanto, faz-se necessária lei específica para fins de alteração do valor do subsídio percebido pelo Prefeito Municipal, cuja competência de iniciativa de lei é da Câmara Municipal, consoante interpretação sistêmica das normas dos artigos 29, V; e 37, X, ambas da Constituição Federal.

Neste mesmo sentido é a lição de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, referindo-se a competência para fixação e alteração dos subsídios na Administração Pública:

"Os (subsídios) de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipais e Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme artigo 29, incisos V e VI.

(...)

Quanto à alteração dos subsídios, também somente poderá ser feita por lei, observadas as mesmas regras quanto à iniciativa legislativa e observada também a norma do artigo 169, § 1º, I, que exige, para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



peçoal e aos acréscimos dela decorrentes." (in Direito Administrativo, 17ª. São Paulo: Atlas, 2004. p. 453-454.)

No que concerne à possibilidade de alteração dos subsídios dos Secretários Municipais - e também do Prefeito e do Vice-Prefeito - na mesma legislatura, o artigo 29, V, da Constituição Federal silencia a respeito. Tal vedação somente se faz presente no inciso VI do mesmo artigo, referindo-se exclusivamente ao subsídio dos vereadores. Assim, na Constituição Federal não há proibição.

Por sua vez, a Constituição Estadual, consoante redação dada pela Emenda Constitucional nº 38/2004, repete a norma do artigo 29, V, da Constituição Federal, conforme se retira do artigo 111, VI e VII, da Carta Estadual:

VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal;

VII - subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subseqüente, com antecedência mínima de seis meses, observados os critérios estabelecidos nas respectivas leis orgânicas e os limites máximos dispostos na Constituição Federal;

Ora, diante da análise das normas em comento, compreendemos que não há impedimento legal para a alteração ou manutenção do subsídio do Prefeito Municipal, desde que observadas às normas municipais, bem como as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (previsão orçamentária e limite com gastos de pessoal). Tal regra aplica-se também aos Prefeitos e aos Vice-Prefeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 31 de Março de 2016.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO N.º.1339/2016

REFERENTE: PROJETO DE LEI N.º. 720/2016



DISPÕE SOBRE: Fixação do subsídio do Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2017/2020, e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio do Prefeito Municipal do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2017/2020, fica fixado em R\$. 15.934,50 (Quinze mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

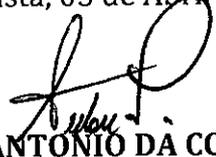
ARTIGO 2º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado ao Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista – SP., sempre no mês de Fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de Abril de 2016.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ELIEL PRIOLI
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 2.055, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE: Fixação do subsídio do Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2017/2020, e dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

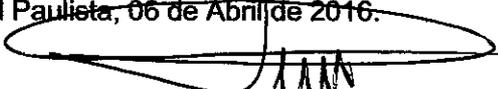
ARTIGO 1º - O subsídio do Prefeito Municipal do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2017/2020, fica fixado em R\$. 15.934,50 (Quinze mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado ao Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista – SP., sempre no mês de Fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

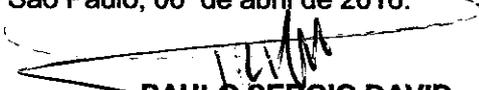
ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 06 de Abril de 2016.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 06 de abril de 2016.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:



RESOLUÇÃO Nº 001/16

Art. 1º - Aprova o Plano Anual de Trabalho do Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2016, com o seguinte teor:

Art. 2º - O Plano Anual de Trabalho do Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2016, será elaborado e encaminhado à Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, para aprovação, até o dia 31 de março de 2016.

Art. 3º - O Plano Anual de Trabalho do Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2016, será elaborado e encaminhado à Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, para aprovação, até o dia 31 de março de 2016.

Art. 4º - O Plano Anual de Trabalho do Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2016, será elaborado e encaminhado à Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, para aprovação, até o dia 31 de março de 2016.

Art. 5º - O Plano Anual de Trabalho do Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2016, será elaborado e encaminhado à Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, para aprovação, até o dia 31 de março de 2016.

Art. 6º - O Plano Anual de Trabalho do Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2016, será elaborado e encaminhado à Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, para aprovação, até o dia 31 de março de 2016.

Art. 7º - O Plano Anual de Trabalho do Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2016, será elaborado e encaminhado à Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, para aprovação, até o dia 31 de março de 2016.



Resolução do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rô Branco, nº 86 - CEP 14730-000
Fone: (17) 3561-9960

LEI Nº 2.052 DE 06 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal de Monte Azul Paulista, a abrir crédito adicional especial no exercício de 2016, de R\$ 437.447,57 (quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) com recursos próprios do SAEMAP.

Art. 2º - A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte distribuição:

- DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA CLASSIFICADA POR ONTELOGIAS ECONOMICAS:
- Entidade: 03 - SAEMAP
- Órgão: 01 - DIRETORIA DO SAEMAP
- Unidade Orçamentária: 00 - DIRETORIA DO SAEMAP
- Função: 26 - SERVIÇOS ESPECIAIS
- Subfunção: 943 - SERVIÇO DAVID INTERNA
- Programa: 0000 - ENCARGOS SENS DO MUNICÍPIO
- Atividade: 2122 - PARCELAMENTO DÍVIDA GPFL
- 4.6.90.71 - Própria Dívida Contribuinte Resgatada - R\$ 437.447,57

Art. 3º - Servir de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveimento da anulação parcelal da seguinte dotação:

- Entidade: 03 - SAEMAP
- Órgão: 01 - DIRETORIA DO SAEMAP
- Unidade Orçamentária: 00 - DIRETORIA DO SAEMAP
- Função: 26 - SERVIÇOS ESPECIAIS
- Subfunção: 943 - SERVIÇO DAVID INTERNA
- Programa: 0000 - ENCARGOS SENS DO MUNICÍPIO
- Atividade: 2122 - PARCELAMENTO DÍVIDA GPFL
- 4.6.90.71 - Própria Dívida Contribuinte Resgatada - R\$ 437.447,57

Art. 4º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, será utilizado para a realização de obras de saneamento básico, em especial, para a construção de redes de coleta de esgoto e de tratamento de efluentes, em áreas urbanas e rurais, e para a aquisição de equipamentos e materiais necessários para a execução das obras.

Art. 5º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, será utilizado para a realização de obras de saneamento básico, em especial, para a construção de redes de coleta de esgoto e de tratamento de efluentes, em áreas urbanas e rurais, e para a aquisição de equipamentos e materiais necessários para a execução das obras.

Art. 6º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, será utilizado para a realização de obras de saneamento básico, em especial, para a construção de redes de coleta de esgoto e de tratamento de efluentes, em áreas urbanas e rurais, e para a aquisição de equipamentos e materiais necessários para a execução das obras.

Art. 7º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, será utilizado para a realização de obras de saneamento básico, em especial, para a construção de redes de coleta de esgoto e de tratamento de efluentes, em áreas urbanas e rurais, e para a aquisição de equipamentos e materiais necessários para a execução das obras.

Art. 8º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, será utilizado para a realização de obras de saneamento básico, em especial, para a construção de redes de coleta de esgoto e de tratamento de efluentes, em áreas urbanas e rurais, e para a aquisição de equipamentos e materiais necessários para a execução das obras.

Art. 9º - O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta Lei, será utilizado para a realização de obras de saneamento básico, em especial, para a construção de redes de coleta de esgoto e de tratamento de efluentes, em áreas urbanas e rurais, e para a aquisição de equipamentos e materiais necessários para a execução das obras.

Artigo 2º - Consoante estabelecido no artigo 3º, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado aos Secretários Municipais de Monte Azul Paulista - SP, sempre no mês de Fevereiro de cada ano, o revisor geral anual através de Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de porcentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 06 de Abril de 2016.
PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 06 de abril de 2016.
PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Resolução do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rô Branco, nº 86 - CEP 14730-000
Fone: (17) 3561-9960

LEI Nº 2.055, DE 06 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP, PARA O MANDATO DE 2017/2020, FICA LIXADO EM R\$ 15.834,50 (QUINZE MIL NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), OBSERVADO AS NORMAS E OS PROCEDIMENTOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, RESPONSABILIDADE FISCAL.

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Artigo 1º - O subsídio do Prefeito Municipal do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2017/2020, fica fixado em R\$ 15.834,50 (quinze mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), observado as normas e os procedimentos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000, RESPONSABILIDADE FISCAL.

Artigo 2º - Consoante estabelecido no artigo 3º, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado ao Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista - SP, sempre no mês de Fevereiro de cada ano, o revisor geral anual através de Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de porcentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 06 de Abril de 2016.
PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 06 de abril de 2016.
PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município